

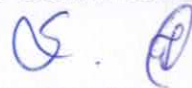
MINUTA DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 77-2019/PR (8257314), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta as razões para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de implantação do processo de Governança do Sistema de Gestão e Desenvolvimento de Credenciados do Ipasgo, conforme Processo SEI de nº 201900022064064.

CONSIDERANDO as justificativas e especificações constantes no Termo de Referência (SEI-8292395), elaborado pela Comissão de Reestruturação e Modernização Administrativa do Ipasgo, onde ratifica o que foi historiado no Referencial Básico de Governança elaborado pelo TCU, que esclarece a origem da governança que está associada ao momento em que organizações deixaram de ser geridas diretamente por seus proprietários (p.ex.donos do capital) e passaram à administração de terceiros, a quem foi delegada autoridade e poder para administrar recursos pertencentes àqueles.

Ainda, segundo o TCU, a governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CONSIDERANDO que a Governança Corporativa do Ipasgo, deverá se basear no conjunto de mecanismos de LIDERANÇA, ESTRATÉGIA e CONTROLE postos em



prática para Avaliar, Direcionar e Monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (TCU,2014).

CONSIDERANDO a importância do Programa de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores (Credenciados) do Ipasgo, por se tratar de uma entidade que tem como Missão promover a assistência e prevenção à saúde de seus usuários, buscando ser um modelo de referência nacional na gestão de sistemas de saúde, justifica-se a criação de um selo próprio: SELO IPASGO DE QUALIDADE, apoiado nos requisitos estabelecidos pela ONA. Assim, considerando os níveis de gestão já atingidos pelo Ipasgo, para que se possa chegar ao nível máximo de Governança na entidade é necessário desenvolver ações complementares que contemplem os principais componentes dos mecanismos de Governança, Liderança, Estratégia e Controle.

CONSIDERANDO que, de acordo com a ONA, Organização Nacional de Acreditação, a “certificação” concedida a uma entidade significa a “avaliação de um sistema de qualidade segundo os requisitos das normas ISO 9000/2000 ou outras, com a emissão de um certificado comprovando que a empresa está em conformidade com as exigências estabelecidas nessas normas”. A certificação na área da saúde surge com a intenção de promover a melhoria contínua dos processos hospitalares.

Já, a “acreditação”, de acordo com a ONA, é o procedimento pelo qual um organismo responsável (instituição acreditadora) “reconhece formalmente que uma empresa tem competência para cumprir as atividades definidas na sua razão social”, essa avaliação pauta-se por exigências legais de segurança no atendimento, bem como na organização do trabalho e seus resultados.



CONSIDERANDO a explanação acima, o Ipasgo fundamenta suas razões para contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços na realização de implantação do processo de Governança do Sistema de Gestão e Desenvolvimento de Credenciados do Ipasgo, contemplando a criação de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão.

CONSIDERANDO que o IEL – Instituto Euvaldo Lodi, sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, é uma instituição do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, representado pela área de Desenvolvimento Empresarial e por seu Programa de Desenvolvimento de Fornecedores – PDF Goiás, contribui efetivamente para que as organizações estejam aptas para corresponder às necessidades mercadológicas identificadas. O Programa de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores – PDF é uma iniciativa do IEL para aumentar a competitividade de cadeias produtivas por meio do fomento à interação entre organizações de médio e grande porte (âncoras) e seus fornecedores/prestadores de serviços. A iniciativa integra e promove a qualificação de fornecedores, redes de empresas e cadeias produtivas, capacitando-as em diversas áreas de gestão, tais como: estratégica, comercial, financeira, qualidade, saúde, segurança no trabalho, produção. Inovação, responsabilidade social e ambiental.

CONSIDERANDO que o principal diferencial do IEL/GO é sua capacidade de conectar-se às diversas tendências do meio empresarial por estar inserido no ambiente do Sistema Indústria e estar atento às demandas de aplicabilidade das diversas ferramentas gerenciais requeridas pelos gestores atuantes no mundo competitivo nacional e internacional.



CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Presidência do Ipasgo (SEI 8347034) fundamentada no Despacho nº 310/2019 – PROCSET (SEI 8097717) emitido pela Procuradoria Setorial, constante no processo 201900022051560, onde esclarece que o elemento principal caracterizador para a contratação direta do IEL, via inexigibilidade de licitação, decorre das peculiaridades do objeto, dos objetivos a serem alcançados, além da razoabilidade do preço estipulado (SEI 8350267/ 8364029/ 8365031) e da demonstração dos demais requisitos a que alude a legislação. Justificada a escolha do fornecedor, resta à Administração, a justificativa de preço dos serviços a serem contratados. No caso em tela, a administração se valeu da análise de documentos em que é possível constatar que o IEL apresentou preços vantajosos em relação a outros contratos similares com a administração pública ou com empresas privadas.

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, estipula que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação essa que se verifica quando a Administração, pretendendo o pleno atendimento de determinado interesse público, se encontra diante de objeto cujas características lhes sejam próprias e cujo objeto pretendido enquadra-se nessa situação.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.35.03 no Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220), proveniente de recursos próprios,

RESOLVE,

Com fundamento no *inciso II*, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação para contratar o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, CNPJ nº 01.647.296/0001-08, para a prestação de serviços de realização da implantação do



processo de Governança do Sistema de Gestão e Desenvolvimento de Credenciados do Ipasgo, contemplando a criação de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme detalhamento do Plano de Ação demonstrado no termo de referência, (SEI 8292395), podendo ser prorrogável, mediante termo aditivo, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, consoante previsão legal do art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pelo qual pagar-se-á o valor total de R\$ 2.296.415,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais).



Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

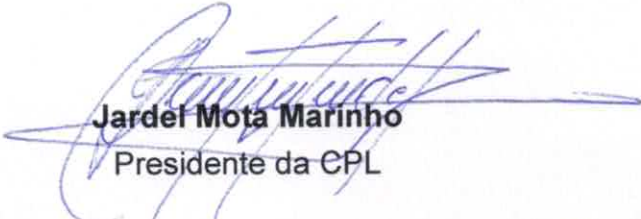
RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.



Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Processo nº: 201900022064064. **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratado:** Instituto Euvaldo Lodi - IEL, CNPJ nº 01.647.296/0001-08. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização da implantação do processo de Governança do Sistema de Gestão e Desenvolvimento de Credenciados do Ipasgo, contemplando a criação de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão **Dotação Orçamentária:** Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220). Natureza da Despesa: 3.3.90.35.03; proveniente de recursos próprios. Valor total: R\$ 2.296.415,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, mediante termo aditivo, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, consoante previsão legal do art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.



Jarde Mota Marinho
Presidente da CPL



Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO